



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 9/5/2012, DODF nº 91, de 10/5/2012, p. 8.
Portaria nº 80, de 10/5/2012, DODF nº 92, de 11/5/2012, p. 6.

Folha Nº _____

Processo Nº 460.000260/2010

Rubrica _____ Matrícula: _____

PARECER Nº 88/2012-CEDF

Processo nº: 460.000260/2010

Interessado: Escola CINEM – Centro Interativo Educando para o Mundo

Credencia, a contar da data de publicação da portaria exarada com fulcro no presente parecer até 31 de dezembro de 2016, a Escola CINEM-Centro Interativo Educando para o Mundo; autoriza a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano; aprova a Proposta Pedagógica; valida os atos praticados pela instituição educacional a partir do início do ano letivo de 2010 até a data de publicação da portaria exarada com fulcro no presente parecer e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 27 de abril de 2010, de interesse da Escola CINEM-Centro Interativo Educando para o Mundo, situada no SHA, Conjunto 6, Chácara 18A, Lotes 5/6, Águas Claras - Distrito Federal, mantida pelo CINEM - Centro Interativo Educando para o Mundo Ltda. ME, com sede no mesmo endereço, a Diretora vem requerer, à inicial, “[...]o credenciamento [...] e autorização de funcionamento para oferecer AS ETAPAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (I-educação Infantil, II- ensino fundamental I)”. (fl. 1)

A instituição educacional iniciou suas atividades em 2005, oferecendo a educação infantil, e, em 2010, passou a atender o ensino fundamental com duração de nove anos, anos iniciais, sem o devido credenciamento, descumprindo a legislação de ensino vigente, no que diz respeito ao disposto no artigo 90, *caput* e § 1º, da Resolução nº 1/2009-CEDF.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, em consonância com o que determina o artigo 93 da Resolução nº 1/2009-CEDF, considerando a solicitação da Diretora da instituição educacional, à inicial, estando o processo documentado segundo as condições estabelecidas.

Nesse sentido, destacam-se os seguintes documentos, que estão anexados aos autos:

Volume I:

- Requerimento dirigido ao Secretário de Estado de Educação, fl. 1.
- Cópia do Contrato Social com certificação de registro na Junta Comercial do Distrito Federal em 1º de julho de 2005, fls. 8 a 10.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



2

Folha Nº _____

Processo Nº 460.000260/2010

Rubrica _____ Matrícula: _____

- Cópia da Quarta Alteração Contratual, com certificação de registro na Junta Comercial do Distrito Federal em 29 de maio de 2009, fls. 11 a 15.
- Cópia do Contrato de Locação vigente por 36 meses, de 24 de julho de 2009 a 22 de julho de 2012, fls. 16 a 20.
- Cópia de Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 312/09, com parecer técnico favorável, fl. 29.
- Cópia de Planta Baixa, fl. 31.
- Relação de mobiliário e equipamentos, fls. 36 a 41.
- Declaração Patrimonial expedida em 27 de abril de 2010, por profissional habilitado, fl. 43.
- Relatório de visita *in loco*, de 7 de junho de 2010, fl. 117.
- Relatório de visita *in loco*, de 29 de junho de 2010, fl. 119.
- Relação de alunos matriculados de 2005 a 2010, fls. 133 a 234.
- Relatório Conclusivo da Cosine/SEDF, fls. 235 a 243.

Volume II:

- Análise Preliminar da Assessoria Técnica do CEDF em 20 de outubro de 2010, fls. 149 a 256.
- Diligência emitida pela Presidência do CEDF em 28 de outubro de 2010, fls. 257.
- Justificativa de alteração de endereço da instituição educacional, fl. 309.
- Certidão Específica, expedida pela Junta Comercial do Distrito Federal em 17 de novembro de 2010, fls. 310 e 311.
- Segunda Alteração Contratual, fls. 312 a 315.
- Primeira Informação Técnica emitida pela Assessoria Técnica do CEDF em 24 de janeiro de 2011, fl. 321 a 323.
- Diligência expedida pela Conselheira-Relatora do processo em 8 de março de 2011, fl. 325.
- Cópia de Ata de Investidura de Diretor, fl. 418.

Volume III:

- Cópia da Licença de Funcionamento nº 00263/2011, expedida em 10 de novembro de 2011, por prazo indeterminado, fl. 512.
- Cópia do Contrato de Locação, vigente por 36 meses, de 23 de julho de 2012 a 25 de julho de 2017, renovável por igual período, fls. 514 a 521.
- Cópia de Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, sob o nº 07.494.356/0001-78, emitido em 23 de janeiro de 2012, fl. 522.
- Cópia de Comprovante de inscrição e de situação no cadastro fiscal do Distrito Federal - DIF, emitido em 10 de novembro de 2010, fl. 523.
- Cópia de Contrato de Trabalho Temporário de Diretor, expedido em 16 de janeiro de 2012, fl. 524.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



3

Folha Nº _____

Processo Nº 460.000260/2010

Rubrica _____ Matrícula: _____

- Quadro demonstrativo do corpo docente e pessoal técnico-administrativo, atualizado, fls. 526.
- Versão final da Proposta Pedagógica, fls. 527 a 575.
- Versão final do Regimento Escolar, fls. 576 a 612.
- Relação de alunos matriculados no 1º ano do ensino fundamental em 2011, fls. 614.

A Licença de Funcionamento nº 00263/2011, emitida em 10 de novembro de 2011, por período indeterminado, esclarece que a instituição educacional tem condições para atender as etapas da educação básica a que se propõe (fl. 512).

O Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, emitido em 23 de novembro de 2009, em nome do CINEM-Centro Interativo Educando para o Mundo, informa que a instituição se encontra “em condições físicas para oferecer as etapas de Ensino da Educação Básica: Educação Infantil de 02 a 05 anos e Ensino Fundamental- Anos Iniciais.” (fl. 29)

Da Proposta Pedagógica

Em consonância com o artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, a Proposta Pedagógica da Escola-CINEM-Centro Interativo Educando para o Mundo contempla todos os aspectos nele previstos, da qual destacam-se:

- Missão:

[...] o desenvolvimento integral do educando em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social; complementando a ação da família e da comunidade buscando assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir nos estudos e trabalhos posteriores. (fl. 537)

- Organização Curricular:

[...]

Embora os alunos desenvolvam suas capacidades de maneira heterogênea, a educação tem por função criar condições para o desenvolvimento integral de todos, considerando, também, as possibilidades de aprendizagem que apresentam nas diferentes faixas etárias através de uma atuação que propicie o desenvolvimento de capacidades envolvendo aquelas de ordem física, afetiva, cognitiva, ética, estética, de relação interpessoal e inserção social. (fl. 540)

O ensino proposto está assim organizado: (fl. 540)

Educação infantil:

▪ Creche:

- maternal I, para crianças de 2 anos completos ou a completar conforme legislação vigente;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



4

Folha Nº _____

Processo Nº 460.000260/2010

Rubrica _____ Matrícula: _____

- maternal II, para crianças de 3 anos completos ou a completar conforme legislação vigente.

▪ Pré-escola:

- Jardim I, para crianças de 4 anos completos ou a completar conforme legislação vigente;
- Jardim II, para crianças de 5 anos completos ou a completar conforme legislação vigente.

Ensino fundamental:

- 1º ao 5º ano, com matrícula no 1º ano aos 6 anos de idade completos ou a completar no ano de ingresso conforme legislação vigente.

A instituição educacional prevê carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas em um mínimo de 200 dias letivos, sendo a jornada diária de quatro horas, conforme fl. 541.

A matriz curricular do ensino fundamental de nove anos de duração, do 1º ao 5º ano, expressa um currículo organizado segundo os pressupostos legais básicos estabelecidos para essa etapa de ensino, destacando-se, na parte diversificada, a oferta do componente curricular Produção de Texto, desde o 1º ano (fl. 566).

Ressalta-se, ainda, a oferta de atividades extracurriculares, tais como: balé, futebol, judô e inglês na educação infantil e no ensino fundamental (fl. 542).

Observa-se que a escola prevê o desenvolvimento integrado dos temas transversais e conteúdos programáticos obrigatórios, no âmbito dos componentes curriculares (fl. 567).

- Objetivos da educação e ensino e metodologia adotada: em termos gerais, a instituição educacional destaca que “A Escola se propõe a um trabalho baseado nas diferenças individuais e na consideração das peculiaridades dos alunos na faixa etária atendida pela educação infantil e ensino fundamental anos iniciais [...]”. (fl. 569)

- Processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem: a instituição educacional salienta que “A avaliação deve ser entendida como um processo contínuo de obtenção de informações, análise e interpretação da ação educativa, visando ao aprimoramento do trabalho escolar. (fl. 570)

Na educação infantil, a avaliação realiza-se mediante o acompanhamento e o registro do desenvolvimento global do educando (fl. 570).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



5

Folha Nº _____

Processo Nº 460.000260/2010

Rubrica _____ Matrícula: _____

No ensino fundamental, a verificação do rendimento escolar ocorre de forma processual, contínua, cumulativa, abrangente e diagnóstica, com prevalência dos aspectos qualitativos do desempenho do aluno, e é expressa considerando os resultados obtidos pelo aluno e a apuração da frequência mínima de 75% das horas anuais previstas (fl. 570).

A avaliação é bimestral, realizada por meio de provas, testes, trabalhos e outras atividades de cunho pedagógico. A nota estabelecida para promoção é igual ou superior a cinco, sendo que o aluno que obtiver rendimento insuficiente terá direito a recuperação nas modalidades: paralela e final (fls. 571 e 572).

Verifica-se que a instituição educacional admite o avanço de estudos no ensino fundamental, conforme o estabelecido na legislação educacional e em seu Regimento Escolar (fls. 571 e 572).

A versão final do Regimento Escolar, cuja análise e aprovação são de competência da Cosine/Suplav/SEDF, está coerente com a Proposta Pedagógica (fls. 576 a 612).

É oportuno informar que os documentos organizacionais foram reformulados diversas vezes, tanto por orientação da Cosine/Suplav/SEDF quanto por meio de diligências deste Colegiado.

Considerando que a instituição educacional autuou o presente processo em 27 de abril de 2010, está amparada pelo disposto no parágrafo primeiro do artigo 184 da Resolução nº 1/2009-CEDF, *in verbis*: “As instituições educacionais que estão funcionando sem credenciamento poderão pleiteá-lo, junto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, até 31 de dezembro de 2010, desde que atendidas as disposições da Resolução nº 1/2009-CEDF.”

III – CONCLUSÃO – Com base nos elementos de instrução do processo o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria exarada com fulcro no presente parecer até 31 de dezembro de 2016, a Escola CINEM-Centro Interativo Educando para o Mundo, situada no SHA, Conjunto 6, Chácara 18 A, Lotes 5/6 – Águas Claras – Distrito Federal, mantida pelo CINEM-Centro Interativo Educando para o Mundo Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal**



6

Folha Nº _____

Processo Nº 460.000260/2010

Rubrica _____ Matrícula: _____

- d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular, que constitui anexo único deste parecer;
- e) validar os atos praticados pela instituição educacional a partir do início do ano letivo de 2010 até a data de publicação da portaria exarada com fulcro no presente parecer;
- f) advertir os mantenedores da Escola CINEM-Centro Interativo Educando para o Mundo pela inobservância às normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

É o parecer.

Brasília, 24 de abril de 2012.

**ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA
Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 24/4/2012

**NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal**



Anexo do Parecer nº 88/2012-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: Escola CINEM – Centro Interativo Educando para o Mundo						
Etapa: Ensino Fundamental						
Regime: Anual						
Módulo: 40 semanas						
Turno: Diurno						
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS INICIAIS				
		1º	2º	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Produção de Texto	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		20	20	20	20	20
TOTAL DE HORAS ANUAIS		800	800	800	800	800
OBSERVAÇÕES:						
1) Horário: matutino – das 7h30 às 11h45 vespertino – das 13h30 às 17h45						
2) Módulo-aula: duração de 60 minutos cada.						
3) Duração do intervalo: 15 minutos, não computados na carga horária diária.						